



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 10 DE JULHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial as seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura I deste Município de Marechal Floriano :

- Professor,
- Monitor de Creche,
- Auxiliar de Seceretaria ,
- Auxiliar de Secretaria Escolar,
- Orientador Educacional,
- Auxiliar de Creche,
- Coordenador Administrativo,
- Coordenador de Merenda,
- Encarregado e Documentação Escolar e ,
- Supervisor Escolar .

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior será de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** , mensais , e será concedido , exclusivamente às categorias relacionadas na presente Lei .

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **050005.1236100122.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação 3.1.90.11.000 .**

Art. 4º - O abono de que trata esta Lei, será concedido no período de **junho à dezembro de 2003.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, ES, 10 de julho de 2003


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

